

## DECRETO Nº 2.315/2020

*“Altera artigo 6º e acrescenta artigos 6º-A e 6º-B no Decreto nº 2.285/2020 e, dá outras providências”.*

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

***CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;*

***CONSIDERANDO** o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;*

***CONSIDERANDO** a Nota Técnica 01/2020 - NVES/DVS/CEVS/SES, revisada em 09 de Julho de 2020, expedida pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde;*

***CONSIDERANDO** a Recomendação advinda do Ministério Público – Promotoria de Arvorezinha através do Mandado de Notificação – Recomendação nº 01718.000.232/2020-0009,*

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O artigo 6º do Decreto nº 2.285/2020 de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:*

*I - O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;*

*II - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (quatro) horas de duração;*

*III - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão obedecer as seguintes medidas de proteção:*

*a) a não participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica);*

*b) a não participação de pessoas com sintomas respiratórios;*

- c) que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;*
- d) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido ou em espuma, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;*
- e) vedado à presença de alimentos nas dependências de realização do funeral.*

*IV - Os participantes devem evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico, respeitando o distanciamento físico, além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) durante a cerimônia”.*

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os artigos 6º-A e 6º-B ao Decreto nº 2.285/2020 de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-A - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as seguintes medidas, conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias:*

*I - O manuseio do corpo deve ser o menor possível;*

*II - Para evitar riscos de exposição à infecção, a atuação do serviço funerário deve ficar restrita à acomodação e transporte do corpo, previamente embalado pela equipe de saúde do hospital, diretamente no caixão;*

*III - Recomenda-se que o corpo, uma vez ensacado, não seja retirado dos sacos pelo serviço funerário, sendo vedados os procedimentos de somatoconservação, seja formolização, embalsamento ou tanatopraxia, em casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;*

*IV - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório;*

*V - Quando necessário, o descarte de sacos após o uso deve seguir o gerenciamento de resíduos, seguindo enquadramento da RDC 222/2018;*

*VI - Os funcionários responsáveis pela remoção do corpo do saco de transporte e colocação no caixão devem estar paramentados com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica;*

*VII - Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI. Os EPIs descartáveis devem ser imediatamente segregados, sendo acondicionados em recipiente de coleta de resíduos;*

*VIII - Realizar a limpeza e desinfecção dos EPI reutilizáveis de acordo com as orientações do fabricante.*

**Art. 6º-B** - *No caso de óbito de pessoas com diagnóstico **confirmado** ou **suspeito** de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser*

*embalados em sacos de óbito, devendo seguir o corpo diretamente para sepultamento, ocasião em que, com o caixão mantido fechado, se poderá, muito rapidamente, realizar despedidas fúnebres de caráter religioso, pelos membros da família até 2º grau e eventual sacerdote religioso, não podendo referida cerimônia ultrapassar 10 (dez) pessoas”.*

**Artigo 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos do Decreto nº 2.285/2020, de 17 de abril de 2020.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 06 de Agosto de 2020.**

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**